

Oficial do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 24h, a contar da data da publicação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24h, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.

Art. 6º Cada candidato ao cargo de que trata este Edital poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista triplíce e sua entrega ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 7º A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos 03 (três) candidatos mais votados ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que homologará o resultado e fará remessa, da lista triplíce, mediante protocolo à Defensoria Pública-Geral para que prazo legal faça remessa ao Governador do Estado para escolha e nomeação.

Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a) que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 9º Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 10. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

- I) Ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- II) Ofensa à imagem da Instituição;
- III) Uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som.

Parágrafo único – É proibido:

- I – o consumo de bebida alcoólica no local de votação;
- II – portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas, etc. no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da comissão eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;
- III – registrar, por qualquer meio, a tela de votação.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Belém, 28 de abril de 2020.

FABIO PIRES NAMEKATA

Presidente da Comissão

ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO

Membro

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO

Secretária

Protocolo 543521

ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
COMISSÃO ELEITORAL
EDITAL Nº 01/2020 – CSDP/CE

Eleição para os 08 (oito) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará para o biênio 2020/2022, prazo de inscrição e outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, *caput*, da Resolução CSDP nº 125, de 14 de abril de 2014, republicada no Diário Oficial do Estado nº 32.628 de 24/04/2014, alterada pela Resolução CSDP nº 241 de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.196 de 27/04/2020, e art. 1º da Resolução CSDP nº 242 de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.196 de 27/04/2020, com alteração pela Portaria nº 85/2020 – GAB/DPG de 28/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.198 de 29/04/2020, nos termos do art. 1º, parágrafo único da referida Resolução; dá ciência aos Defensores Públicos do Estado do Pará, integrantes da carreira, mencionados no *caput* do art. 4º, do mesmo diploma legal, da eleição para os 08 (oito) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior da Defensoria Pública – biênio 2020/2022, conforme as disposições constantes das supramencionadas Resoluções e no presente Edital.

Art. 1º A eleição dos candidatos aos 08 (oito) cargos de membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará será realizada no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2020, com início às 09h e encerramento às 17h, de forma on-line, via *web*, e, excepcionalmente, de forma presencial a requerimento do eleitor (art. 1º, §2º das Resoluções 240 e 241 do CSDP), no prédio da Central de Atendimento da Defensoria Pública do Estado do Pará sito na rua Senador Manoel Barata, nº 50, bairro Campina, município de Belém/PA.

Art. 2º São elegíveis, para membros do Conselho Superior, dois integrantes da entrância especial, dois integrantes da 3ª entrância, dois integrantes da 2ª entrância e dois integrantes da 1ª entrância, todos estáveis na carreira de Defensor Público, que não estejam afastados da instituição.

§ 1º Caso não haja candidatos inscritos em determinada categoria, a vaga referente à mesma não será preenchida por membro de categoria diversa.

§ 2º Caso não haja candidatos estáveis em número suficiente para ocupar os cargos reservados à determinada entrância, será permitida a inscrição de membros não estáveis da respectiva categoria.

Art. 3º O prazo para inscrição dos interessados para concorrerem ao cargo de que trata este Edital é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter a assinatura digital do interessado e encaminhado como anexo ao correio eletrônico eleicao2020@defensoria.pa.def.br, o qual será acusado o recebimento, devendo também estar acompanhados dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Certidão emitida pela Gerência de Gestão de Pessoas desta instituição de que o (a) interessado (a) não se encontra afastado (a) da instituição (que poderá ser solicitado através do correio eletrônico: gpp.defensoria.pa@gmail.com);

II – Certidão emitida pela Corregedoria Geral desta instituição de que o (a) interessado (a) seja estável na carreira de Defensor Público (que poderá ser solicitado através do correio eletrônico: secretaria.corregedoriadppa@gmail.com);

III – Certidão emitida pela Corregedoria Geral desta instituição de que o (a) interessado (a) não tenha sido punido (a) administrativamente (que poderá ser solicitado através do correio eletrônico: secretaria.corregedoriadppa@gmail.com);

IV – Certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (que poderá ser solicitado através do endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br>).

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos dentro de 48h, fazendo divulgar no endereço eletrônico e na Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará a listagem das inscrições deferidas.

§ 3º O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 48h, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.

Art. 4º São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que:

- I - Estejam afastados da instituição;
- II – Não sejam estáveis na carreira de Defensor Público, exceto quanto à hipótese prevista no artigo 2º, §2º do presente edital, caso se aplique no caso concreto;
- III – Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente.

Art. 5º Cada candidato ao cargo de que trata este Edital, poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data da eleição, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos, podendo impugnar voto e apresentar recurso à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 6º A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Superior deverá manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

- I) Ofensa à honra e imagem dos candidatos;
- II) Ofensa à imagem da Instituição;
- III) Uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som.

Parágrafo único – É proibido:

- I – o consumo de bebida alcoólica no local de votação;
- II – portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas, etc. no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da comissão eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;
- III – registrar, por qualquer meio, a tela de votação.

Art. 7º A votação será realizada de forma on-line, via *web*, sendo enviado um *link* para o e-mail pessoal de cada Defensor Público, que ficará disponível para votação no horário das 9h às 17h no dia 22 de maio de 2020, ou presencialmente, desde que requerida pelo eleitor, conforme edital a ser publicado posteriormente.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Belém, 28 de abril de 2020.

FABIO PIRES NAMEKATA

Presidente da Comissão

ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO

Membro

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO

Secretária

Protocolo 543522

RESOLUÇÃO CSDP Nº 243, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, “c)” da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e o disposto no art. 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e